



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo cuja supressão ora se colima prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
II - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
.....”

Semelhante postura corporativa não se coaduna com diversas práticas de entrevista, de inquérito ou reportagem, conduzidas por outros profissionais com igual ou melhor capacitação para fazê-lo, em diversas circunstâncias.

Mencione-se, a propósito, a atuação competente de profissionais que atuam na reportagem de campo, em espetáculos desportivos, muitos dos quais não ostentam o diploma de jornalista.

Cite-se, também, a proficiência exigida, por exemplo, de um médico – como de tantos outros graduados e pós-graduados – para conduzir relatos ou averiguar resultados de determinadas pesquisas, doenças ou discutir medidas no campo da saúde, ou apuração de dados junto a outros profissionais do mesmo nível e formação, ou em institutos de pesquisa, em assuntos para os quais o conhecimento especializado se faz indispensável, como em novas descobertas, inovações tecnológicas e matérias de divulgação em revistas especializadas.

Embora haja largo campo de atuação do jornalista, é irrefutável que a pretensão de colocá-lo como mediador ou interlocutor privilegiado e exclusivo de todas as outras profissões, mormente as de cunho liberal, além da evidente insensatez, configura o cerceamento de idéias e da liberdade de expressão do pensamento, em detrimento justamente daqueles que reúnem experiência e conhecimento sobre o assunto em debate.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
Deputado Federal